



CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
Nº 089/2025

CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI (CIDES ARP), PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**, CNPJ 07.898.631/0001-19, doravante denominado CIDES-ARP, neste ato representado pelo Secretário Executivo **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, Brasileiro, Casado, Contador, domiciliado na Rua dos Cravos, Bairro Planalto, CEP: 78.451-000 portador do CPF nº 036.007.461-89 e RG nº 2159203-9 SSP/MT de um lado e de outro o:

MUNICÍPIO DE	ARENÁPOLIS
CNPJ	24.977.654/0001-38
ENDEREÇO	AV. PREFEITO CAIO, 612, VILA NOVA
CEP	78.420-000
PREFEITO	EDERSON FIGUEIREDO
CPF	840.240.151-53
RG	11.986.44-1 SSP/SP

Doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem firmar o presente CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA sob a égide do Protocolo de Constituição do Consórcio de 23 de junho de 2007 e:



LEI AUTORIZATIVA DO MUNICÍPIO	1894/2025
DATA	13/06/2025

Mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA** tem por objeto o repasse financeiro do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, para organização e operacionalização do CIDES-ARP e adoção de políticas integrada voltadas para a melhoria de qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico, social e ambiental nos municípios que compõem o consórcio conforme expressa autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 898/2005 de 03 de Novembro de 2005, Lei Municipal nº 907/2006 e Lei 1894/2025, e segundo protocolo de intenções celebrado entre os municípios participantes do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES FINANCEIROS, FORMAS E VENCIMENTOS

O MUNICÍPIO repassará ao CIDES-ARP, a quantia de:

1) R\$ 5.237,36 (cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos);

1.1) O Primeiro pagamento da contribuição vence em 10 de Julho de 2025, tomando de base a primeira parcela do acordo de parcelamento autorizado pela lei 1894/2025.

1.2) Os pagamentos subsequentes da contribuição mensal serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, tomando de base no parcelamento firmado.

§ 1º - Em caso de dia não útil, o vencimento passa para o primeiro dia subsequente.

§ 2º - Os repasses financeiros serão efetuados pela rede bancária diretamente para a conta do CIDES-ARP, no Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº 11.606-8, Agência 1318-8, (Arenápolis/MT).

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/arenapolis#/assinatura> e informe o código 3f6dbbf-edca-452c-b8db-9e5015b7d3e3, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão a conta de dotação orçamentária do MUNICÍPIO, ficando reservado o valor estimado de R\$ 214.731,76 (Duzentos e quatorze mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos) esse valor será parcelado em 41 (quarenta e uma) parcelas de **R\$ 5.237,36 (cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos)**; e deverá ser efetivada com as peças de planejamento municipal (especialmente LDO e LOA).

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

COD. RED. 409- 09.001.20.122.0002.2066 FONTE 1.500.0000000

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Vincula-se o presente convênio as disposições contidas na Legislação Federal competente que regem os contratos administrativos em especial a Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, e de conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Lei Municipal Autorizativa 1894/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIDES-ARP:

a) Acompanhar e fiscalizar os referidos pagamentos, tomando de base as informações do Tesouro Nacional disponibilizadas no sítio:

https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1,bbx?_ga=2.45582692.1549588074.1549280246805885241.15160245778&pk_vid=ba41dfc265df030b1549541905fd7e56

b) Aprovar a representação de contas apresentadas no final de cada exercício financeiro;

c) Adotar e garantir as medidas necessárias a efetiva execução deste CONTRATO;

d) Observar as normas e condições da legislação trabalhista vigente, bem como os encargos sociais decorrentes como contratação do pessoal;

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas que decorrerem com a contratação do pessoal;



- f) Prestar contas ao Município através de balancete financeiro (elaborado de conformidade com Lei 4.320 e suas disposições), o qual deverá ser aprovado em ata pelo Conselho Diretor e avaliados pelo Conselho Fiscal em reunião juntamente com os demais municípios consorciados.
- h) Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado mensalmente os balancetes financeiros, deixando uma cópia para futuras apreciações dos municípios consorciados.
- i) Prestar serviços executando as atividades determinadas no art. 45 do Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Efetuar os repasses dos recursos para o CIDES-ARP, nos prazos e Condições estipuladas na Cláusula Segunda.
- b) O atraso de 2 (duas) parcelas no repasse do recurso estipulado na Cláusula segunda suspende as atividades de licenciamento e conservação e manutenção das estradas pela patrulha mecanizada e demais atividades desenvolvidas até a regularização dos débitos.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente CONTRATO;
- d) Repassar o pagamento, através de crédito em conta corrente do CIDES-ARP, conta nº 11.606- 8 Agencia 1318-8 do banco do Brasil.
- d) Caso o município não tenha interesse em permanecer consorciado é necessário que o mesmo comunique com antecedência de 30 (trinta) dias sua saída conforme o artigo 58 do estatuto Social bem como parágrafo 3º.
- e) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, e não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Contrato, sem notificar oficialmente o Consórcio previamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO entrará em vigor a partir da data de assinatura, **27/06/2025**
ATÉ 31/12/2028.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia e atendendo ao princípio da publicidade, o extrato resumido deste contrato será publicado em imprensa oficial por responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – O Consórcio ficará sujeito a apresentar ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a prestação de contas mensal dos recursos recebidos, em conjunto com os repasses dos demais municípios consorciados;

II – A referida Prestação de Contas será realizada através de Balancetes Mensais em conformidade com as normas de direito financeiras instituídas pela Lei Federal 4320/64.

III – Que os documentos fiscais referentes a execução orçamentária referente aos recursos do presente termo serão arquivados em boa ordem por um período de 05 anos, à disposição para análise dos municípios consorciados e demais interessados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS E FORO

As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a execução do presente CONTRATO será dirimido pelas partes significativas podendo constituir termo aditivo a este convênio.

Fica eleito o foro da comarca de Nortelândia - MT, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Convênio, que não forem solucionadas amigável e administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

No caso de o MUNICÍPIO ou o CIDES-ARP não cumprir com as obrigações assumidas no presente CONTRATO, serão consideradas inadimplentes e implicará na suspensão imediata deste, ficando o CIDES-ARP ou o MUNICÍPIO (dependendo do caso) desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo mesmo, tomada providências legais até integral cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenópolis- MT, 27 de Junho de 2025.

**EDERSON
FIGUEIREDO:
84020415153**

Assinado de forma digital
por EDERSON
FIGUEIREDO:8402041515
3
Dados: 2025.07.03
13:59:25 -04'00'

**EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CONTRATANTE**

**JEFFERSON
NOGUEIRA
SOUTO:03600746189**

Assinado de forma digital por
JEFFERSON NOGUEIRA
SOUTO:03600746189
Dados: 2025.07.03 16:55:38 -04'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO
DO ALTO DO RIO PARAGUAI
JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

Marceli Frazão de Jesus
NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS
CPF: 069.287.831-92

Pamella Dayanne M. de A. Oliveira
NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 373.632.498-73

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, R. 1
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - A.
www.arenapolis.mt.gov



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/arenapolis#/assinatura> e informe o código 3f8bdbbf-edca-452c-b8db-9e5015b7d3e3, ou leia o QRCode ao
lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

EDERSON FIGUEIREDO (XXX.204.151-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Digital

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-7/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/arenapolis#/assinatura> e informe o código 3f8bdbbf-edca-452c-b8db-9e5015b7d3e3, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.